

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026 PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA ATEC PONTO COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-5 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.634.1xx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **ATEC PONTO COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.398.383/0001-14, com sede na cidade de Londrina - Paraná, na Avenida São João, n.º 3598 - Jardim São Vicente Palotti - CEP: 86036-030, neste ato representada por seu proprietário, **MARLON DIEGO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1x.xxx.xxx-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.561.8xx-x4, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 81, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a confecção e fornecimento de crachás, conforme descrição constante na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório n.º 11/2026 e seus anexos; **SEI-61.000635/2026-30**;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de março de 2026.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em

conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 1.845,00** (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme segue:

Qtd.	Descrição do objeto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150	Crachás em plástico PVC, com dimensões de 8,6 x 5,4 cm, com logotipo da COHAB-LD, com foto digitalizada, impressão colorida, com dados variáveis, contendo nome completo, cargo, função e número de matrícula, com protetores para fixação dos crachás.	R\$ 12,30	R\$ 1.845,00

§ 1º. As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, sendo solicitado o serviço conforme a necessidade da COHAB-LD, durante o prazo de vigência contratual, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 3º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela fiscalização do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **contratada** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º. A presente contratação será por **preço UNITÁRIO fixo e irreajustável**, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem os serviços caso ocorram, na legislação trabalhista, previdenciária e outras, alterações extinguindo ou criando encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então, o valor do Contrato será revisto, visando o seu ajuste, desde que informado por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura do Contrato e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto da presente contratação deverá ser fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades da COHAB-LD, observando o limite máximo a ser fornecido. O prazo para a entrega dos crachás será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento das informações fornecidas pela COHAB-LD, acompanhadas de Ordem de Fornecimento.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estúdio fotográfico de sua sede para captura da imagem do funcionário.

§ 2º. Os materiais a serem fornecidos, objetos da presente contratação, serão conferidos no momento da entrega, e, se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para adequações, sem ônus para a Contratante.

§ 3º. Os materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, constando o número do Contrato, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total, além das demais exigências legais.

§ 4º. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos produtos, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§ 5º. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 6º. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.303/16, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviços;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

§ 2º. Entende-se como fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Atender às requisições emitidas pela COHAB-LD, executando os serviços conforme indicado neste Contrato;
- II. Fornecer o produto em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- III. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 153, parágrafo 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- IV. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- V. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VII. Encaminhar as Notas Fiscais do período com as Certidões do INSS, FGTS, Trabalhista e junto a Fazenda Pública Municipal, comprovando a regularidade fiscal.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos, sempre que forem apresentadas as Notas Fiscais aos fiscais do Contrato, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA, § 3º**, deste instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através dos fiscais e empregados disponibilizados.
- III. Disponibilizar as informações referentes aos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13/303/16;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Américo de Oliveira, Procurador(a) Chefe**, em 12/05/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Diego Ferreira, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 29/05/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 29/05/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 29/05/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 29/05/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18379161** e o código CRC **E2D08C28**.

Referência: Processo nº 61.001403/2026-07

SEI nº 18379161

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br